



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

Termo de cessão de uso do JANUS - Solução de Automação Processual e Inteligência Artificial (IA), a título gratuito, que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Termo de Cessão de Uso nº 47/2023

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, sediado na Primeira Avenida do Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado TRE-BA, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, portador da carteira de identidade n.º 95063226 e CPF n.º 133.535.785-87, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, doravante denominado TRE-CE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Pedro Bruno Trigueiro, portador da carteira de identidade n.º 0108925 MTE/CE e CPF n.º 035.351.403-90, têm justo e acertadas as condições para cessão de uso de solução desenvolvida pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Regional, para a automação processual e o uso de inteligência artificial nos processos judiciais eletrônicos, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto disponibilizar o uso do JANUS – Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação que combina o uso de automação processual com a aplicação de técnicas de inteligência artificial, empregada no Processo Judicial Eletrônico (PJe), instituído no âmbito do TRE-BA, por meio da Portaria n.º 310, de 17 de junho de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPARTILHAMENTO

2.1. O TRE-BA compromete-se a disponibilizar ao TRE-CE as rotinas processuais, automações robóticas (robôs RPA), algoritmos e classificadores criados para o funcionamento do JANUS, bem como novos modelos que venham a ser desenvolvidos.

2.2 O TRE-CE compromete-se a compartilhar com o TRE-BA qualquer rotina processual, automação robótica (robôs RPA), algoritmos ou classificadores alterados ou por si aprimorados, bem como novos modelos que venham a ser desenvolvidos.

2.3 Os documentos de compartilhamento de ambas as partes deverão ser entregues acompanhados de um arquivo "readme" ou outro equivalente, contendo as descrições detalhadas dos modelos elaborados.

2.4 Os meios para o compartilhamento dos arquivos serão informados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRE-BA diretamente à unidade de TI do TRE-CE.

2.5 O TRE-CE reconhece e concorda que o TRE-BA possui o direito exclusivo de compartilhar a Solução JANUS, seja completa ou suas partes componentes com outros órgãos públicos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1 Os partícipes concordam em tratar todas as informações compartilhadas sobre o objeto desta avença como confidenciais e a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao eventual tratamento de dados pessoais, garantindo que, caso ocorra:

a) o tratamento de dados pessoais se dê conforme as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do termo, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados- ANPD;

c) encerrada a vigência deste termo de cessão ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, estes serão eliminados completamente, salvo quando existir a obrigação legal de serem mantidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1 A propriedade intelectual relacionada à Solução JANUS, incluindo suas rotinas processuais, automações robóticas (robôs RPA), algoritmos, classificadores e demais componentes, permanecerá sob a propriedade exclusiva do TRE-BA.

4.2 O TRE-CE reconhece e concorda que o TRE-BA possui o direito exclusivo de inscrever a Solução JANUS, seja completa ou suas partes componentes, em premiações, concursos e/ou boas práticas, relacionadas à inovação ou tecnologias aplicadas ao Poder Judiciário.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO NOME E da LOGOMARCA DA SOLUÇÃO

5.1 O TRE-CE compromete-se a utilizar na solução objeto deste termo o NOME e as LOGOs do JANUS, conforme modelos constantes no Anexo I deste instrumento.

5.2 A associação de nome distinto do JANUS em solução desenvolvida de forma similar, com semelhança de rotinas processuais, automações robóticas (robôs RPA), algoritmos, classificadores e demais componentes, utilizadas no Processo Judicial Eletrônico (PJe), em desacordo com o presente Termo de Cessão de Uso, sujeita o TRE-CE à retratação pública perante o TRE-BA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

6.1 O TRE-BA disponibilizará a solução JANUS no estado em que se encontra (“AS-IS”) e como disponível (“AS-AVAILABLE”), e não fará representações ou prestará garantias de qualquer tipo relativamente ao material compartilhado, quer sejam expressas, implícitas, legais ou outras.

6.2 Em nenhum caso o TRE-BA será responsável por quaisquer perdas, custos, despesas ou danos diretos, indiretos ou especiais resultantes deste termo de uso ou da utilização da Solução JANUS por parte do TRE-CE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E RESILIÇÃO

7.1. Este Termo terá vigência de 60 meses contados da data de sua assinatura, sendo passível de resilição a qualquer tempo, por solicitação de qualquer uma das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias.

7.2. Em caso de resilição, as obrigações de compartilhamento estabelecidas neste Termo de Cessão de Uso cessarão, mas as obrigações de confidencialidade e propriedade intelectual permanecerão em vigor.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O TRE-BA providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E por estarem, assim, justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Nome: Raimundo de Campos Vieira

Função: Diretor-Geral

RG n.º 95063226

CPF n.º 133.535.785-87

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Nome: Pedro Bruno Trigueiro

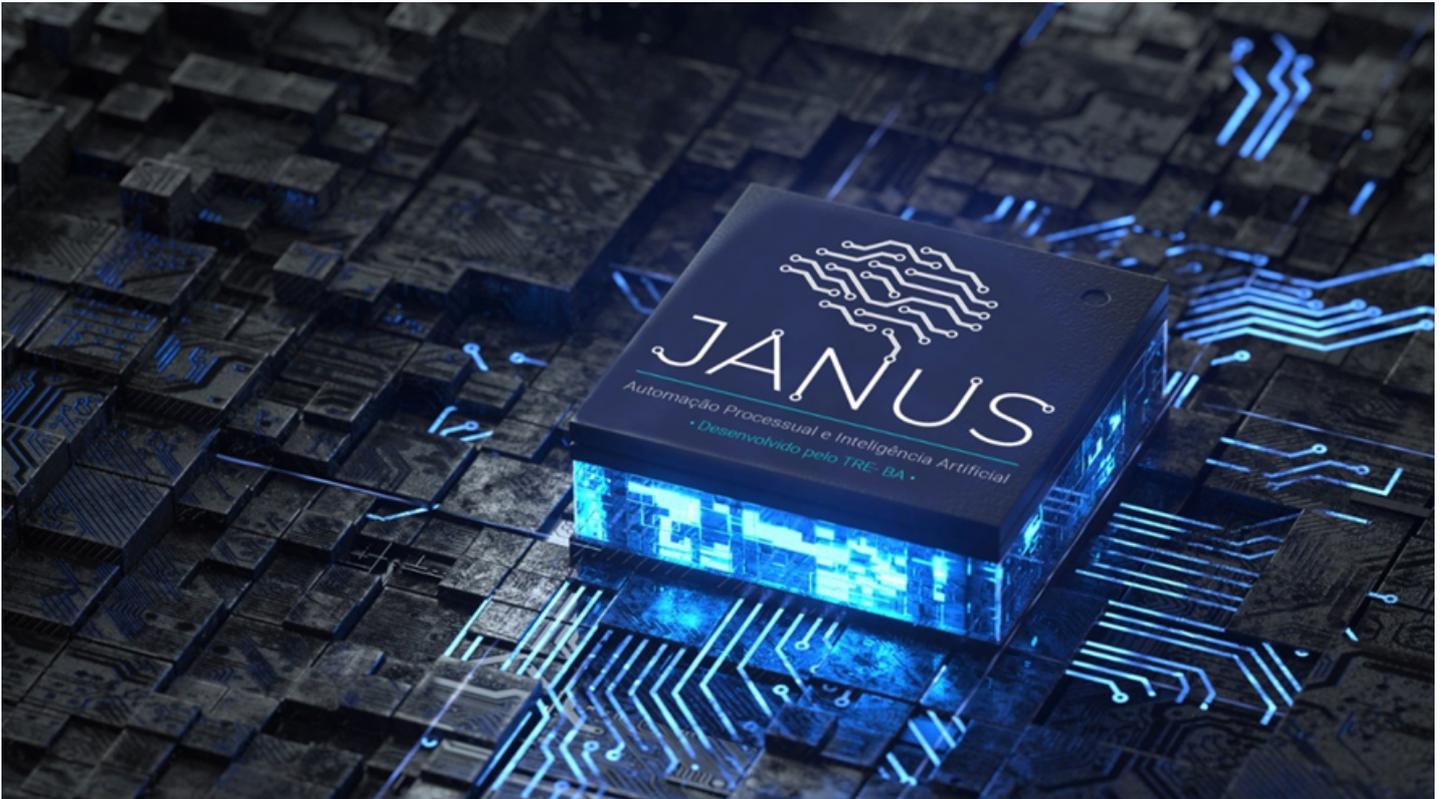
Cargo: Diretor-Geral

RG: 0108925

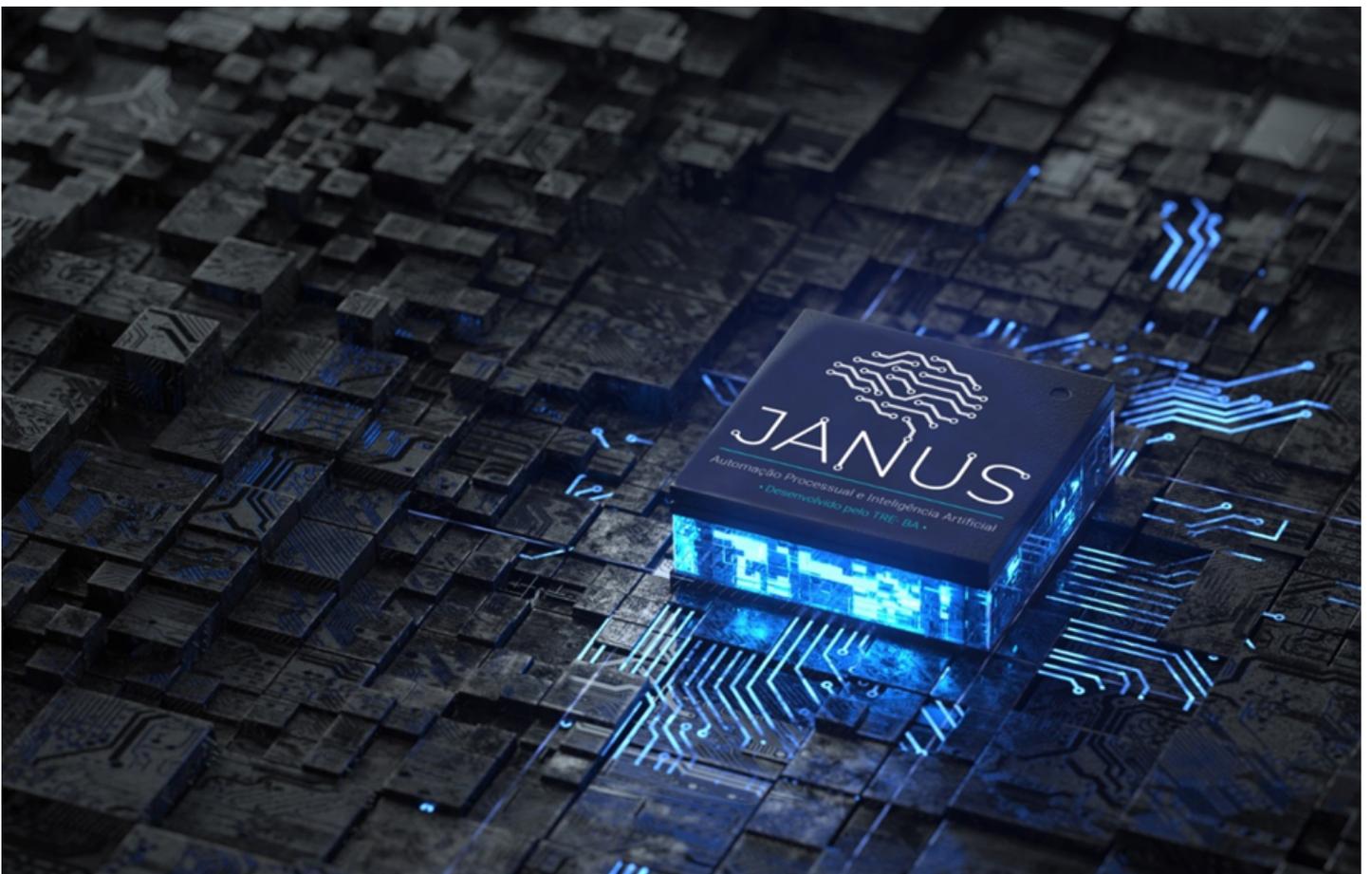
CPF: 035.351.403-90

ANEXO I

Modelo 1



Modelo 2



Modelo 3



Automação Processual e Inteligência Artificial

• Desenvolvido pelo TRE-BA •



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bruno Trigueiro, Usuário Externo**, em 09/11/2023, às 10:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 09/11/2023, às 12:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2560926** e o código CRC **B193E5FA**.